



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 101 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

CAPÍTULO I **Da Constituição e Finalidades**

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FMPIR)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações na execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Os recursos do FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR fiscalizar e avaliar os programas, serviços, projetos e ações, financiados com recursos do FMPIR.

CAPÍTULO II **Das Fontes de Recursos**

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FMPIR:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI - recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR” e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados a este segmento.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, destinados ao FMPIR serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do FMPIR serão aplicados em:

- I - financiamento parcial de programas, serviços, projetos e ações;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;
- III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;
- V - no custeio das suas despesas de funcionamento;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Promoção da Igualdade Racial;
- VII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;
- VIII - material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;
- IX - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, em especial para realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e participação no âmbito Estadual e Federal;
- X - todas as atividades envolvendo ações de Promoção da Igualdade Racial aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPIR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Promoção da Igualdade Racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV

Da Gestão do FMPIR

Art. 7º O Gestor do FMPIR será o Secretário de Cultura e Turismo, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a esta Secretaria Municipal.

Art. 8º Compete ao gestor do FMPIR:

I - administrar os recursos financeiros depositados no FMPIR;

II - prestar contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do FMPIR;

IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMPIR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI - elaborar a proposta orçamentária do FMPIR em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 136 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WU1ANUGRD1MG41F9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WU1A-NUGR-D1MG-41F9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2609/2025 - 07/10/2025 - 09:35 - WU1A-NUGR-D1MG-41F9